

NOTA TÉCNICA Nº 172/2011/GEROR/SUINF

Brasília, 02 de dezembro de 2011.

PROCESSO: 50500.079992/2011-04

ASSUNTO: Reajuste, 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

INTERESSADA: Autopista Fernão Dias S/A.

1. DO OBJETO

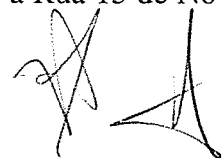
1. A presente nota técnica refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 19 de dezembro de 2011, e das concomitantes 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, a Resolução nº 1187, de 9 de novembro de 2005, e a Resolução nº. 3.651 de 07 de abril de 2011, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro,



275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

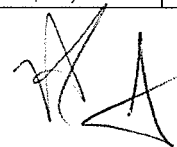
4. Para o Edital 002, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 2,884.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 02, lote 05

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	R\$ 0,997	65,42%
2	Santander Brasil S.A. CTVM	Consórcio BRVias	R\$ 1,150	60,12%
3	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 1,350	53,13%
4	Merril Lynch S.A. CTVM	Oiicno	R\$ 1,668	42,16%
5	Socopa SC Paulista S.A.	Consórcio Flora Brasil Torc	R\$ 1,791	37,89%
6	Votorantim CTVM S.A.	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 1,895	34,29%
7	Banif CVC S.A.	Consórcio Qualivias	R\$ 2,186	24,20%
8	UBS Pactual CTVM S.A.	CCR	R\$ 2,249	22,01%
9	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 2,251	21,94%
10	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	R\$ 2,307	20,00%



Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
11	Bradesco S.A. CTVM	Consórcio Rodovias Brasil	R\$ 2,387	17,23%
12	Isoldi S.A. CVM	Consórcio Cegems	R\$ 2,390	17,12%
13	Mundinvest S.A. CCVM	Consórcio Cowan CBM	R\$ 2,419	16,12%
14	Finabank CCTVM Ltda.	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,509	13,00%
15	Brascan S.A. CTV	Consórcio Rodovias Brasileiras	R\$ 2,797	3,01%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 0,997.

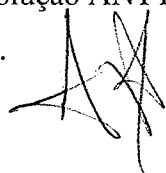
8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foram interpostos 04 (quatro) recursos, que receberam 05 (cinco) solicitações de impugnação.

10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2476 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2534, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.

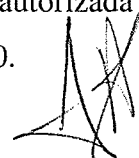


13. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

14. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e atualização da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 64/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 100/2008/GEECO/SUREF, de 17 de dezembro de 2008.

15. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008, nas praças de pedágio P6 e P8, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.

16. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 09 de janeiro de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 07 de janeiro de 2009. Em 18 de fevereiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, as praças P5 e P7 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 09 de março de 2009. Em 23 de março de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 19 de março de 2009. Por fim, em 09 de setembro de 2010 a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 03 de setembro de 2010.



3.1 Reajuste

17. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

18. Mediante o critério contratual, assim serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

19. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 3: evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07%	-
2009	1,12460	-	1,12628	4,22%	0,15%
2010	1,18703	5,55%	1,18974	5,63%	0,23%

3.2 Revisões

20. Nos termos do Contrato de Concessão, em 2008 foi realizada a 1ª Revisão Ordinária; em 2009 a 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária; e em 2010 a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária.

21. A 1ª Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280. Essa primeira revisão, juntamente com a atualização monetária resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação

contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de 19 de dezembro de 2008 sofreu um incremento de 10,33% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

22. Em 16 de novembro de 2009, foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

23. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.344 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e mantendo a tarifa reajustada e aproximada em R\$ 1,10, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009.

24. Em 15 de dezembro de 2010, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.618, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de 0,99184 para R\$ 0,99146 e de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, respectivamente, bem como o seu reajuste. Essa mesma resolução também alterou a tarifa reajustada e arredondada de R\$ 1,10 para R\$ 1,30, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2010.

25. O Quadro 4 a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 (-0,08%)	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido o atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº.3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184	Alteração de alíquotas de ISSQN;

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Ordinária			(1,00%)	inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão Ordinária (RO) e 2ª Extraordinária (RE)	19/12/2010	19/12/2010	R.O.: R\$ 0,99146 (-0,04%); R.E.: 1,06272 (7,19%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; ajustes nas verbas de RDT, PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; receitas não realizadas devido à isenção na praça P02 e atraso na abertura da praça P01. Processo nº 50500.021258/2010-67. Resolução nº 3.618, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

26. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	Data	Valor	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	R\$ 0,997	-
1ª RO / Reajuste 2008	19/12/08	R\$ 1,10	10,33
2ª RO / Reajuste 2009	19/12/09	R\$ 1,10	0,00
3ª RO e 2ª RE/ Reajuste 2010	19/12/10	R\$ 1,30	18,18

27. Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

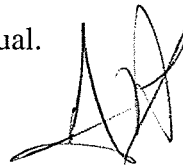
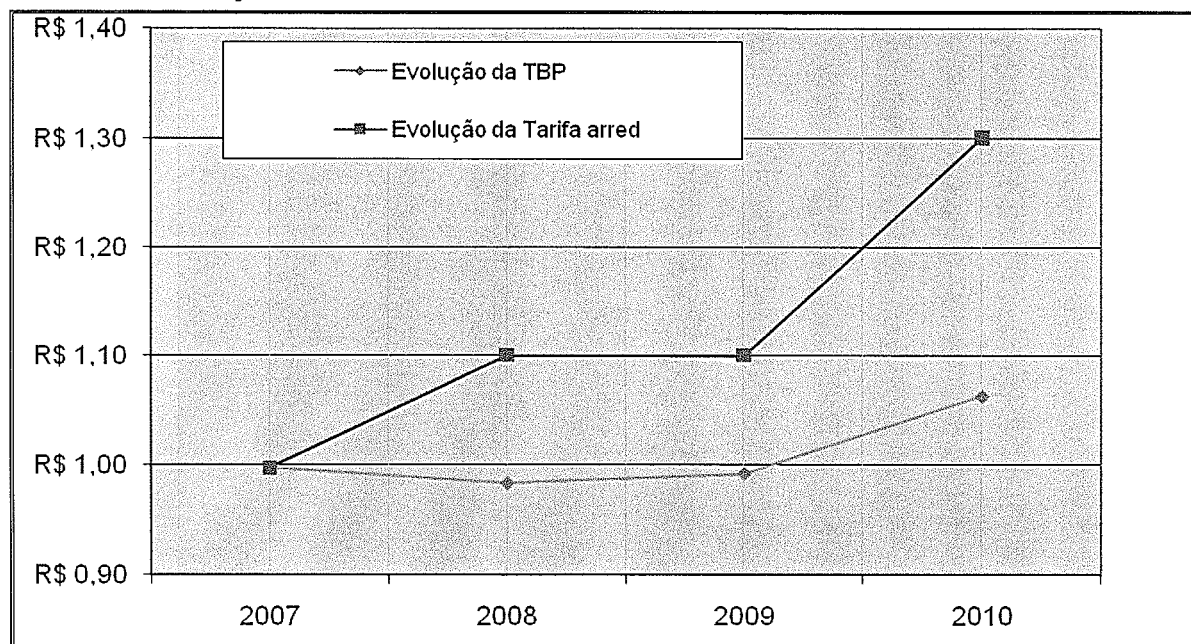


Gráfico 1: evolução da TBP e da TBR



4. ANÁLISE DOS PLEITOS DE REAJUSTE E REVISÃO

28. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

29. A concessionária Autopista Fernão Dias apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio das cartas GPE-500/11 e GPE-502/11, ambas de 29 de setembro de 2011, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04. Com base nessa proposta, passa-se à apuração do reajuste e das revisões tarifárias.

4.1 Reajuste

4.1.1 Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

30. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 0,997 (novecentos e noventa e sete milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.



6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”

31. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

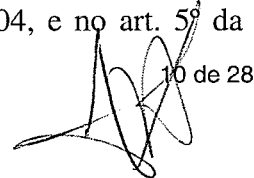
“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados.”

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

32. Conforme já explicitado nesta nota técnica, a primeira atualização monetária da TBP ocorreu na data de início da cobrança de pedágio, em 19 de dezembro de 2008.

33. Considerando o início da cobrança de pedágio em 19 de dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT é necessário a apuração da variação do IPCA entre os meses de junho de 2007 e novembro de 2011, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro de 2011 pelo número índice do IPCA de junho de 2007 (2.669,380).

34. Tendo em vista que o número índice do IPCA de novembro de 2011 somente será divulgado ao final da primeira quinzena de dezembro, e a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e no art. 5º da



10 de 28

Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002 do Ministério da Fazenda, será adotado, para aquele mês, um número índice provisório, conforme preconiza a Resolução da ANTT em comento. As diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

35. Apresenta-se no Quadro 6, a seguir, a projeção do número índice de novembro de 2011, considerando os números-índice de agosto a outubro do mesmo ano.

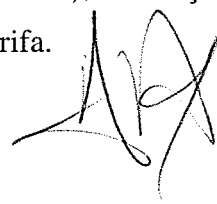
Quadro 6: Projeção do número índice do IPCA para novembro de 2011

Mês	IPCA
ago/11 (apurado)	3.337,16
set/11 (apurado)	3.354,85
out/11 (apurado)	3.369,28
Δ% ago- set/11	0,53%
Δ% set- out/11	0,43%
Δ% Média	0,48%
nov/11 (projetado)	3.385,46

36. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT provisório de 2011, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{3.385,456}{2.669,330} = 1,26826$$

37. Em relação ao IRT provisório utilizado na revisão de 2009 (1,18703), a variação do IRT este ano foi de 6,84% , que é o percentual de reajuste a ser concedido na tarifa.



4.2 Revisão

38. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

39. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004.

40. A concessionária apresentou o seu pleito de revisão por meio das cartas GPE-500/11 e GPE-502/11, ambas de 29/09/2011.

41. Tendo em vista a publicação da Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011, no caso da inserção de novos investimentos e serviços no Contrato de Concessão, esta resolução deverá ser observada.

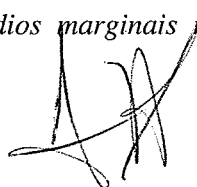
42. No artigo primeiro da resolução, é dito que a resolução se objetiva:

Aprovar metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência da realização de investimentos e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.

43. É importante, também, observar o que diz o segundo artigo:

A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão, após a publicação desta resolução, de investimentos ou serviços não previstos na proposta inicial, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e



II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

44. Assim, pode-se observar que a resolução disciplina que a inserção de novos investimentos e serviços não pactuados no contrato deve acontecer por meio do Fluxo de Caixa Marginal, porém não disciplina o que deve ser feito com os investimentos que foram pactuados à época da celebração do contrato, e estão sendo retirados do Fluxo de Caixa Original. Quando da inserção de novos investimentos, a concessionária teria direito a restabelecer o valor daquele investimento ou serviço que foi retirado do Fluxo de Caixa Original? Este tipo de questão não está disciplinada na Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011.

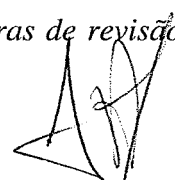
45. Com base na Nota Técnica nº 021/2011/GEINV/SUINF, de 08/11/2011, a inserção de novos investimentos foi feita inicialmente no Fluxo de Caixa Original, até se atingir o valor de investimentos que foram retirados deste Fluxo de Caixa, na mesma revisão. Somente a diferença entre o total de novos investimentos e esse valor de investimentos retirados do Fluxo de Caixa Original é que foi lançada no Fluxo de Caixa Marginal. O mesmo se deu com a inserção de novos custos operacionais. Todavia, é necessário que a Diretoria Colegiada da ANTT regule o tratamento desta questão.

46. Ressalta-se que os cálculos referentes ao Fluxo de Caixa Marginal foram executados com valores de contrato, no que tange aos valores de tráfego e da taxa interna de retorno - TIR, em virtude de o ato administrativo da ANTT que disporá sobre o cálculo da taxa de desconto, que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal, ainda não ter sido publicado.

4.2.1 Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

47. Vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão, quanto à revisão tarifária:

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas



na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

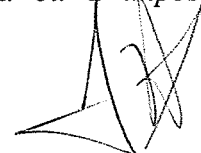
6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de



limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

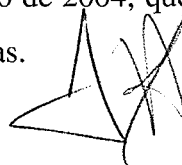
6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.”

48. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.



“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

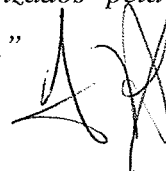
b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões no cronograma financeiro decorrentes de:

a) antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração;

b) alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.”



4.2.2 4ª Revisão Ordinária

49. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,06272, aprovada na 2ª revisão extraordinária – cf. resolução nº 3.618, de 15 de dezembro de 2010 –, passa-se aos eventos desta 4ª revisão ordinária da TBP. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação a essa última TBP aprovada.

50. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

I – Revisão Ordinária (RO): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

4.2.2.1 Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

51. Item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18 de dezembro de 2011, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e por utilização do IRT provisório. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada (R\$ 1,30) e do IRT definitivo (1,18974) no quadro de ponderação de tarifas, item “2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT” da planilha “BASE”.

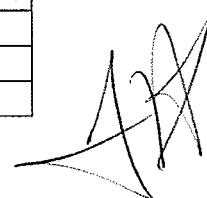
52. Este ajuste implicou em uma variação negativa da TBP de 0,210%.

4.2.2.2 Alteração de alíquotas de imposto

53. Por meio da carta GPE-500/11, a Autopista Fernão Dias informou quais municípios sofreram alteração de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - em relação ao cadastro de 2010. Em anexo, ela enviou cópia das legislações desses municípios que alteram as alíquotas de ISSQN. Os municípios que sofreram alteração de alíquota são apresentados no Quadro 7 a seguir.

Quadro 7: Municípios que tiveram a alíquota de ISSQN alterada nesta revisão

Município	Legislação	Alíquota anterior	Nova alíquota
Brumadinho	LC nº 058/2010	2%	5%
Nepomuceno	LC nº 094/2010	2%	5%
Itapeva	LC nº 015/2010	2%	5%



54. As novas alíquotas foram inseridas na planilha “BASE”, item “2.5. ISSQN”. A alíquota média ponderada do 3º ano concessão foi calculada em 4,91%, e a dos anos seguintes, 5,00%.

55. A correção das alíquotas, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aumentou a TBP em 0,119%.

56. Convém observar que a concessionária apresentou também uma alteração no regulamento da Previdência Social, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, de 1% para 3%. Essa alteração, contudo, não será computada no fluxo de caixa, pois na proposta vencedora do leilão, apresentada pela concessionária, os custos administrativos não estão detalhados, dessa forma não há como alterar tal alíquota, pois ela não está expressa. Caso a concessionária pleiteie novamente essa alteração, deverá apresentar os custos administrativos de forma detalhada, de forma que seja possível verificar a incidência do FAP.

4.2.2.3 Correção de depreciação de itens de ITS

57. A 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária realizadas no ano de 2010 atenderam ao disposto na Resolução 3.576, de 2 de setembro de 2010, que dispõe sobre as especificações e preços dos Sistemas ITS (*Intelligent Transportation Systems*). No entanto não foi modificado o prazo de depreciação dos itens referentes. A referida resolução, em suas disposições gerais, estabelece:

“Art. 33. Deverá ser adotada a vida útil de 5 (cinco) anos para os equipamentos definidos nessa Resolução”.

58. Foi identificado que o fluxo de caixa considerava uma depreciação de 10 anos para os itens listados na tabela abaixo:

Quadro 8 - Itens de ITS com ajuste na depreciação

Item do PER	Descrição
6.3.1.1	Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista – investimento inicial
6.3.2.1	Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista – reposição
6.3.1.2	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos – investimento inicial
6.3.2.2	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Fixos – reposição
6.3.1.3	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis – investimento inicial
6.3.2.3	Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis – reposição
6.3.1.4	Sistema de Sensoriamento Meteorológico – investimento inicial
6.3.2.4	Sistema de Sensoriamento Meteorológico – reposição
6.3.1.5	Sistema de Detecção de Altura – investimento inicial
6.3.2.5	Sistema de Detecção de Altura – reposição

Item do PER	Descrição
6.3.1.7	Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) – invest. inicial
6.3.2.7	Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) – reposição

59. Para alterar a depreciação, esses itens foram zerados na planilha “BASE” e reinseridos no item “16. NOVOS PRAZOS DE DEPRECIÇÃO”, com a depreciação correta de 5 anos. Essa alteração resultou em uma redução da TBP de 0,125%.

4.2.2.4 Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

60. Item de revisão ordinária, também constante no pleito da concessionária, em atendimento ao preconizado no art. 12 da Resolução ANTT nº. 483, de 24 de março de 2004. De posse dos valores aprovados de gastos com RDT nos anos de 2009 e 2010, constantes das notas técnicas nº 039/GEROR/SUINF/2010 e 032/GEROR/SUINF/2011, respectivamente, foi possível apurar o total gasto no 2º ano concessão (de 18/02/2009 a 17/02/2010). Os gastos mensais foram lançados na planilha “BASE”, no item “10.1. Recursos de Desenvolvimento Tecnológico”.

61. Considerando a verba anual de RDT prevista no contrato de concessão, de R\$ 791.600,00 a preços iniciais, a reversão para a modicidade tarifária do montante não utilizado dessa verba resultou em um decréscimo da TBP de 0,004%.

4.2.2.5 Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF

62. Item de revisão ordinária e também pleiteado pela concessionária, em atendimento ao preconizado no Capítulo XIII do contrato de concessão referente ao Edital nº 002/2007, transcrito parcialmente a seguir:

“13.1 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.

13.2 Para cumprimento do disposto no item 13.1, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários à fiscalização, a serem indicados pela ANTT, no

montante anual de até R\$ 1.037.500,00 (um milhão, trinta e sete mil e quinhentos reais), em valores de julho de 2007, corrigidos conforme estabelecido no item 12.3.

(...)

13.5 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio.

13.6 Os recursos para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias.”

63. O valor aprovado para o 3º ano concessão (R\$ 283.396,05, a preços iniciais), constante do memorando nº 864/2011/GEINV/SUINF (fls. 42 - 48v), foi lançado no item 11.1 da planilha “BASE”. O repasse para a modicidade tarifária do montante não utilizado da verba anual, que é de R\$ 1.037.500,00 a preços iniciais, resultou em um decréscimo da TBP de 0,040%.

4.2.2.6 Receitas extraordinárias e custos associados

64. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT de acordo com o art. 3º da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004.”

65. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, tem-se:

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício fiscal anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

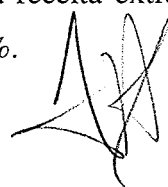
(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior.”

66. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas no 3º ano concessão, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a resolução nº 2552/2008.

67. As receitas auferidas que foram aprovadas para o 3º ano concessão constam do memorando nº 199/2011/SUREG (fls. 51 – 72). Estas foram lançadas na planilha “BASE”, item “2.4.1. RECEITAS ALTERNATIVAS”. De acordo com o mesmo memorando, não houve custos diretamente associados às receitas alternativas.

68. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida, no 3º ano concessão, resultou em um decréscimo da TBP de 0,003%.



4.2.2.7 Inexecuções no Programa de Exploração da Rodovia - PER

69. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme nota técnicas nº 021/2011/GEINV/SUINF (processo 50500.082078/2011-32), foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 9. O impacto total das inexecuções no PER é de um decréscimo da TBP de 0,761%.

Quadro 9: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Item (planilha "Base")	Tipo	Variação
Passivos ambientais	1.2.5.3	INVEST	-0,004%
Conclusão do contorno de Betim	5.1.2.1	INVEST	-0,003%
Ruas laterais em pista simples	5.1.3	INVEST	-0,051%
Melhorias de acesso - 64 acessos	5.1.4.1	INVEST	-0,014%
Melhoria das interseções existentes	5.1.5.1	INVEST	-0,009%
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla parcial	5.1.9.1	INVEST	-0,024%
Implantação de passagem em desnível inferior tipo galeria, no km 41+800m, em Atibaia/SP	5.1.11.1	INVEST	-0,014%
Execução de passarelas sobre pista dupla	5.1.14.1	INVEST	-0,046%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	INVEST	-0,027%
Implantação de barreiras de concreto	5.1.17.1	INVEST	-0,025%
Implantação de retorno operacional no km 8+300	5.1.19	INVEST	-0,014%
Execução de terceiras faixas	5.2.2.1	INVEST	-0,122%
Complementação de obras do DNIT	5.3.1	INVEST	-0,110%
Postos de fiscalização – edificação	6.1.1.2	INVEST	0,000%
Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas	6.1.2	INVEST	-0,001%
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – fixos	6.3.1.2	INVEST	-0,018%
Sistema de Sensoriamento Meteorológico	6.3.1.4	INVEST	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	INVEST	-0,002%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	INVEST	-0,046%
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis - fixos (reposição)	6.3.2.2	INVEST	-0,025%
Sistema de Sensoriamento Meteorológico (reposição)	6.3.2.4	INVEST	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura (reposição)	6.3.2.5	INVEST	-0,003%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (reposição)	6.3.2.7	INVEST	-0,062%
Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis - fixos (conservação)	6.3.3.2.2	COP	-0,005%
Sistema de Sensoriamento Meteorológico (conservação)	6.3.3.2.4	COP	-0,001%
Sistema de Detecção de Altura (conservação)	6.3.3.2.5	COP	0,000%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV (conservação)	6.3.3.2.7	COP	-0,022%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COP	-0,214%

Itens revisados	Item (planilha "Base")	Tipo	Variação
Implantação das edificações - Sistema de Arrecadação de Pedágio	6.4.1	INVEST	-0,003%
Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas - Sistema de Arrecadação de Pedágio	6.4.2	INVEST	0,000%
Balança Fixa	6.5.1.1	INVEST	0,422%
Balança Móvel	6.5.1.2	INVEST	-0,271%
Equipamentos e sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	INVEST	-0,001%
Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	COP	0,245%
Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	COP	0,001%
Operação - Balança Móvel	6.5.4.1.2	COP	-0,195%
Conservação - Balança Móvel	6.5.4.2.2	COP	-0,009%
Telefone de Emergência - Call Boxes (obras civis)	6.6.1.2.B	INVEST	-0,015%
Telefone de Emergência - Call Boxes (conservação)	6.6.3.2.2	COP	-0,001%
Sistema de Atendimento ao Usuário - implantação das edificações	6.7.1	INVEST	-0,002%
Desapropriação	8.1	INVEST	-0,067%

II – Revisão Ordinária (RO): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.2.2.8 Inclusão de investimentos e custos operacionais - Postos de Pesagem Fixa

70. A GEINV propôs, por meio da nota técnica nº 021/2011/GEINV/SUINF, a inclusão de 04 postos de pesagem fixa no PER. Como se trata de inclusão de novos investimentos e custos operacionais, estes serão inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

71. Ressalta-se que o contrato de concessão (cláusula 10.4) determina que os efeitos econômico-financeiros decorrentes de eventuais alterações no sistema de pesagem previsto no PER, como inclusão ou exclusão de postos de pesagem, sejam considerados em Revisão Ordinária.

72. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 10. O impacto total das inclusões no PER é de um acréscimo da TBP de 1,741%.

Quadro 10: R.O. - impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

Fator	Itens revisados	Item	Tipo	Depreciação	Variação
2	Balança Fixa	6.5.1.1	INVEST	25	1,418%
3	Equipamentos e sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	INVEST	25	0,098%
4	Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	COP	-	0,222%
5	Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	COP	-	0,002%

4.2.2.9 Efeito final da revisão ordinária

73. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP sofre um acréscimo de 0,716%.

4.2.3 3ª Revisão Extraordinária

74. Conforme documentado no processo nº 50500.082078/2011-32, a análise completa do pleito apresentado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. para a 4ª Revisão Ordinária e o seu reajuste, considerava itens de caráter extraordinário, como a postergação de investimentos e custos operacionais e inclusão de novos investimentos. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, nas notas técnicas nº 021/2011/GEINV/SUINF e 025/2011/GEINV/SUINF.

75. No que tange aos investimentos e serviços que estão tendo acréscimo de valor nesta Revisão Extraordinária, estes foram inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na Resolução nº 3.651/2011.

76. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 1,06272 - cf. resolução nº 3.618, de 15 de dezembro de 2010.

I – Revisão Extraordinária (RE): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

4.2.3.1 Alterações no PER

77. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme notas técnicas nº 021/2011/GEINV/SUINF e 025/2011/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 11. O impacto total das alterações no PER é um decréscimo da TBP de 0,432%.

Quadro 11: R.E. -Impacto na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Original

Itens revisados	Item (planilha "BASE")	Tipo	Variação
Ruas laterais em pista simples	5.1.3	INVEST	-0,070%
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla parcial	5.1.9.1	INVEST	-0,229%

Itens revisados	Item (planilha "BASE")	Tipo	Variação
Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla	5.1.10.1	INVEST	0,209%
Implantação de passagem em desnível inferior tipo galeria, no km 41+800m, em Atibaia/SP	5.1.11.1	INVEST	-0,037%
Sistema de detecção e sensoramento de pista	6.3.1.1	INVEST	-0,087%
Sistema de detecção e sensoramento de pista (conservação)	6.3.3.2.1	COP	-0,011%
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	INVEST	-0,003%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	INVEST	-0,106%
Sistema de Detecção de Altura (reposição)	6.3.2.5	INVEST	-0,004%
Sistema de Detecção de Altura (conservação)	6.3.3.2.5	COP	-0,002%
Balança Móvel	6.5.1.2	INVEST	-0,017%
Equipamentos e sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	INVEST	-0,007%
Telefone de Emergência - Call Boxes (obras civis)	6.6.1.2.B	INVEST	-0,032%
Telefone de Emergência - Call Boxes (conservação)	6.6.3.2.2	COP	-0,008%
Telefone de Emergência - Call Boxes (equipamentos)	6.6.1.2.C	INVEST	-0,030%

II – Revisão Extraordinária (RE): eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.2.3.2 Alterações no PER com acréscimo de valor

78. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme nota técnica nº 021/2011/GEINV/SUINF, foram consideradas alterações com acréscimo de valor no cronograma de obras e serviços da Autopista Fernão Dias. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 12. O impacto total das alterações no PER é um acréscimo da TBP de 1,739%.

Quadro 12: R.E.-impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER – Fluxo de Caixa Marginal

Fator	Itens revisados	Item	Tipo	Depreciação	Variação
6	Implantação de trevos em desnível, com alças, em pista dupla	5.1.10.1	INVEST	25	0,070%
7	Complementação de obras do DNIT	5.3.1	INVEST	25	0,961%
8	Remodelação do sistema viário Fernão Dias x Dutra	5.1.20	INVEST	25	0,708%

4.2.3.3 Efeito final da revisão extraordinária

79. Considerando todos os itens da revisão extraordinária, a TBP sofre um acréscimo de 1,307%.

4.2.4 Efeito final das revisões ordinária e extraordinária

80. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 1,06272, aprovada na 2ª revisão extraordinária – cf. resolução nº 3.618, de 15 de dezembro de 2010 –, o impacto conjunto da 4ª revisão ordinária e 3ª extraordinária é um acréscimo da TBP de 2,023%. A TBP revisada é de R\$ 1,08425.

4.3 Atualização da TBP revisada

81. Considerando-se o IRT provisório de 1,26826, bem como a nova TBP de R\$ 1,08425, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

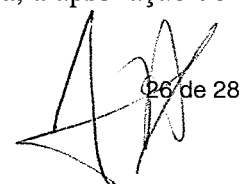
* R\$ 1,37510, representando uma variação de 9,01% sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2010 (R\$ 1,26148), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 1,40, representando uma variação de 7,69% sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2010 (R\$ 1,30), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

82. Em atendimento ao Memorando 420/2011/SUINF, de 23/09/2011, a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG encaminhou o Memorando 199/2011/SUREG (fls. 51 – 72) reportando em anexo o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro 2011, atestando a regularidade fiscal e contratual da Autopista Fernão Dias em referência aos aspectos econômico-financeiros.

83. Em atendimento ao Memorando 116/2011/GEROR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR informou, por meio do memorando nº 229/2011/GEFOR/SUINF (fl. 50) que não existe óbice, por parte dessa gerência, à aprovação do pleito de reajuste.


26 de 28

84. Outrossim, em atendimento ao Memorando 117/2011/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV informou, por meio do memorando 868/2011/GEINV/SUINF, que não existe óbice, por parte dessa gerência, para aprovação do reajuste da TBP da Autopista Fernão Dias.

85. Em relação à Garantia de Execução Contratual e ao Programa de Seguros contratado pela concessionária, esta Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR atesta, por meio das Notas Técnicas 149/2011/GEROR/SUINF e 169/2011/GEROR/SUINF, respectivamente, que a apresentação de apólices, das contas-prêmio e dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas encontra-se em situação regular. Ressalva foi feita na nota técnica nº 169/2011/GEROR/SUINF quanto à descumprimento regulamentar por parte da concessionária, no tocante aos prazos de entrega de apólices e endossos de seguro fixados na resolução da ANTT nº 2680/2008. Tal descumprimento foi informado à GEFOR, para que fosse aberto Processo Administrativo Simplificado e apurada a seguinte infração, discriminada na resolução da ANTT nº 2665/2008: “contratar seguro ou prestar garantia fora do prazo fixado” (inciso XII do art. 7º, infração do grupo 4).

86. Além dos itens de adimplência contratual, informamos que foi encaminhado, em 23.11.2011, o ofício nº 701/2011/SUINF (fls. 90 – 94) ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 – 3.4.1.11/2010, informando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do contrato de concessão da concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

6. CONCLUSÃO

87. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 4ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

88. O processo de reajuste indicou o percentual de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

89. Concomitante ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alterando-a



de R\$ 1,06272 para R\$ 1,08425 - a preços de julho de 2007, representando um acréscimo de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento).

90. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da tarifa de pedágio em 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento) antes da aproximação, e em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

91. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 4ª Revisão Ordinária e da 3ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A., cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, com vigência a partir de 19 de dezembro 2011.